

~~15 JAN 1981~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N.º 1380

(18 DE DEZEMBRO DE 1980)

Dispõe sobre modificações parciais no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana que recair nos terrenos originários de loteamentos ou desmembramentos aprovados, seus proprietários gozarão dos seguintes descontos:

- a) - 40% (quarenta por cento) se for protocolado na Prefeitura um projeto para construção de edificação dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso do imposto;
- b) - 20% (vinte por cento) se o terreno possuir muro em todo o seu perímetro.

ARTIGO 2º - Constitue instrumento para apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a Planta Genérica de Valores, corrigida, anualmente, por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Para as glbas maiores de 16.000 m². (dezesseis mil metros quadrados) e menores até 1.000 m². (um mil metros quadrados) que não estiverem localizadas no sistema cartográfico do Cadastro Técnico Municipal, impossibilitadas de serem valoradas pela Planta Genérica de Valores, terão seus preços, por metro quadrado, estipulados, respectivamente, por Decreto Municipal.

ARTIGO 4º - Ficará isento do pagamento dos impostos sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, e das taxas de iluminação pública, limpeza pública e respectivos carnês, o proprietário que utilizar o prédio como residência de uso próprio.

§ 1º - Quando no terreno houver mais de uma residência cobrar-se-ão os impostos sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana e as Taxas Municipais, proporcionalmente às áreas de ocupação alugadas, cedidas, fechadas ou de uso ocasional.

§ 2º - Com relação a prédio de uso misto (residência-comércio) somente gozará da isenção a área correspondente a residência de uso próprio.

ARTIGO 5º - O artigo 14 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 14 - Para os terrenos com áreas inferiores a 16.000 m². (dezesseis mil metros quadrados) será aplicado o Fator Profundidade e com áreas igual ou superior a 16.000 m². (dezesseis mil metros quadrados) o Fator Gleba, inclusive sobre o terreno que, embora não localizado na Zona Urbana, seja utilizado comprovadamente como recreio ou no qual a eventual produção não se destine ao comércio."

§ 1º - As tabelas do Fator Profundidade e Fator Gleba de que tratam este artigo serão fixadas por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

§ 2º - Havendo benfeitorias nos terrenos caracterizados como "sítio de recreio", o proprietário gozará ainda dos seguintes descontos:

- a) - Construção de casa sede..... 20%
- b) - Construção de piscina..... 10%
- c) - Organização de pomar..... 10%
- d) - Construção de cerca..... 10%
- e) - Construção de quadra de esportes..... 10%
- f) - Desenvolvimento de horticultura..... 30%

§ 3º - A Prefeitura oficiará os proprietários de glebas comunicando-lhes a inclusão da área no perímetro urbano e a necessidade de atender as exigências do artigo 15 e seu parágrafo único da Lei nº 1129/77.

§ 4º - No caso de o proprietário não atender as exigências do artigo 15 e seu parágrafo único da Lei nº 1129/77, a Prefeitura dará um prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo a Prefeitura fará o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, admitindo a área baseada em cálculos estimativos que nos exercícios seguintes poderão ser corrigidos e descontados mediante a apresentação das plantas e memoriais de que trata o parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 1129/77.

ARTIGO 6º - Os impostos, a partir do exercício de 1981, serão pagos em 6 (seis) mensalidades anuais, sem juros e correção monetária, quando pagos dentro dos vencimentos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de dezembro de 1980.-

GINO D'ARTORA
ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

EDNEY GOZZANI
EDNEY GOZZANI

-DIRETOR DEPTº DE FINANÇAS-

RUBIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA
RUBIMAR MAKOWSKI DE OLIVEIRA

-DIRETOR DEPTº DE ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.